

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº .507, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

“Altera dispositivos da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do Art. 10 e incluído o § 1º, sendo renumerado o parágrafo único, da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal que passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 10. A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei municipal, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou de venda no mercado.

§ 1º. A avaliação cadastral, efetuada na forma do parágrafo anterior, será aprovada por Lei que definirá a Planta Genérica de Valores ou, mediante decreto do Poder Executivo, quando se tratar da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 20 da Lei nº 214 de 18 de Dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO VII DA IMUNIDADE E DAS ISENÇÕES MUNICIPAIS

### SUBSEÇÃO I DA IMUNIDADE

“Art. 20. Não serão alcançados por Lei Municipal, na condição de contribuintes dos seus Impostos, as seguintes entidades:

I – os entes federados União, Estado e Município, referente aos seus patrimônios, renda ou serviços, uns dos outros, bem como, as suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

II – os templos de quaisquer cultos, referentes ao imóvel utilizado para a celebração das atividades religiosas, não considerando outras atividades da entidade dirigente, em locais diversos;

Parágrafo único. A imunidade estabelecida nos incisos I e II, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.”

Art. 3º. Fica incluído a Lei nº 214 de 18 de Dezembro de 1997 o artigo 20 - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## SUBSEÇÃO I DAS ISENÇÕES

“Art. 20 - A. Podem ser isentas de impostos municipais, sobre a renda e o patrimônio, os partidos políticos e suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e aquelas entidades que desenvolvam atividades de Educação e de Assistência Social, reconhecidas e declaradas pelo Município, que desenvolvem atividades sem fins lucrativos.

§ 1º - Para ser beneficiada pela isenção a que se refere o caput, a entidade declarada como filantrópica e sem fins lucrativos, deve atender as seguintes condições:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV- Possuir o reconhecimento pelo Município de entidade sem fins lucrativos;
- V- Declaração, mediante Lei, de entidade de utilidade pública municipal.

§ 2º - As condições a que se refere o § 1º são exclusivamente, àquelas relacionadas diretamente as atividades que se enquadram entre os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.”

Art. 4º. Fica alterado o § 3º do art. 28 da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- Não se inclui na base de cálculo do imposto, o valor dos materiais utilizados no serviço de engenharia, subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviço, desde que o referido material seja produzido fora do local da prestação e fornecido pelo próprio prestador dos serviços, e que o referido material tenha sofrido incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações – ICMS”

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Fica revogado o § 5º do artigo 28 da Lei nº 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Fica alterado o Art. 28-A e excluído o seu parágrafo único, da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. O imposto terá o seu cálculo efetuado de acordo com as alíquotas fixadas na TABELA I, anexa a esta Lei.”

Art. 7º. Fica incluído ao § 1º do art. 59 da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, o item “g” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 59. ....

§ 1º. Estão sujeitos à prévia licença:

- a) .....
- g) o funcionamento de estabelecimentos que ofereça perigo eminente de contaminação a saúde pública e ao meio ambiente municipal.”

Art. 8º. Fica incluído ao Art. 60, da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, os §§ 3º, 4º e 5º e 6º que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“§ 3º- O Poder Executivo, mediante Regulamento, poderá instituir o Alvará Provisório, a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de facilitar o andamento do processo de abertura da atividade do requisitante do licenciamento.

§ 4º- Na cobrança da TLL e TFF, aplica-se o disposto na TABELA II, anexa a esta lei.

§ 5º - Na aplicação da cobrança da TLL e TFF, através da TABELA II, anexa a esta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, estratificações de valores a ser cobrado dentro da mesma atividade e código, com o objetivo de atender especificações locais, levando-se em consideração o porte da atividade, em termos de dimensão da área, movimentação de pessoas e risco do empreendimento fiscalizado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

§ 6º - A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades existentes no empreendimento, cujo licenciamento e fiscalização seja necessário, na forma da TABELA II, anexa a esta Lei.”

Art. 9º. Fica incluído o Art. 70-A e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º na Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 70 - A. A Taxa de Vigilância Sanitária –TVS, fundada no Poder de Polícia do Município, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita nº. X, anexa a esta lei.

§ 1º- Submetem-se a esta taxa o exercício de atividades relacionadas na Tabela de Receita nº. X.

§ 2º- A Taxa de Vigilância Sanitária será devida, pelo lançamento, no ato da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, e na renovação anual do Alvará da Vigilância Sanitária.

§ 3º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será efetivada, na forma e nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º - As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Vigilância Sanitária, até que seja regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 10. Fica alterado o art. 209 e seus incisos de I a III da Lei nº. 214, de 18 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 209. Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de multas de mora, calculados sobre o valor atualizado, nos percentuais:

I - 2% ( dois por cento), se o tributo for pago no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento;

II - 5% ( cinco por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;

III - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, em 26 de setembro de 2011.



Antonio Diomário Gomes de Sá  
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

TABELA DE RECEITA X  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

## TAXA DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

1		UFM
1000	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	70
1001	Doces / produtos confeitaria / xaropes alimentícios	70
1002	Massas frescas	70
1003	Gelo	70
1004	Panificação (fabricação / distribuição)	70
1005	Produtos alimentícios infantis	70
1006	Produtos congelados	70
1007	Produtos dietéticos	70
1008	Refeições industriais	70
1009	Sorvetes similares	70
1010	Congêneres	70
1011	Aditivos	70
1012	Água mineral	70
1013	Amido e derivados	70
1014	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	70
1015	Biscoitos / bolachas / salgadinhos	70
1016	Cacau, chocolates e sucedâneos	70
1017	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	70
1018	Condimentos, molhos e especiarias	70
1019	Confeitos, caramelos, bombons e similares	70
1020	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	70
1021	Desidratadora de vegetais e ervanárias	70
1022	Farinhas (moinhos) e similares	70
1023	Gelatinas / pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	70
1024	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)	70
1025	Massas secas, macarrão e similares	70
1026	Refinadora e envasadora de açúcar / sal	70
1027	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	70
1028	Torrefadora de café	70
1029	Congêneres	70
2 LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS.		
2000	Açougue	40
2001	Assadora de aves e outros tipos de carne	35
2002	Cantina	30
2003	Casa de frios (laticínios e embutidos)	30
2004	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	30
2005	Churrascaria	80
2006	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	60
2007	Confeitaria	50
2008	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / similares	50

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

2009	Delicatessen / loja de conveniência	50
2010	Distribuidora / importadora / exportadora de alimentos e seus produtos a fins	100
2011	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	90
2012	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	90
2013	Frigorífico	50
2014	Hipermercado	150
2015	Lanchonete / bar / pastelaria	30
2016	Mercadinho / mercearia / armazém (única atividade)	30
2017	Padaria / panificadora	66,84 40
2018	Peixaria (pescados e frutos do mar)	40
2019	Pizzaria	40
2020	Produtos congelados	40
2021	Restaurante / refeitório	40
2022	Rotisseria	40
2023	Sorveteria	40
2024	Supermercado	100
2025	Congêneres	30
2026	Bomboniere	30
2027	Casa de produtos naturais	30
2028	Casa de produtos naturais com lanchonete	50
2029	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	40
2030	Depósito de Bebidas	30
2031	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	30
2032	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	30
2033	Quitanda, frutas e verduras	30
2034	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	30
2035	Congêneres	30
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
3000	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	100
3001	Distribuidora / importadora / exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	120
3002	Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos	100
3003	Distribuidora de medicamentos	150
3004	Insumos farmacêuticos	100
3005	Produtos biológicos	100
3006	Produtos de uso laboratorial	100
3007	Produtos de uso médico / hospitalar	100
3008	Produtos de uso odontológico	100
3009	Próteses / órteses (ortopédicas / estética / auditiva e similares)	100
3010	Saneantes domissanitários	100
3011	Congêneres	100
3012	Embalagens	100
3013	Equipamentos/ instrumentos laboratoriais	100
3014	Equipamentos / instrumentos médico/hospitalares	100
3015	Equipamentos / instrumentos odontológicos	100
3016	Produtos veterinários	100

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

3017	Congêneres	100
4	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
4000	Comércio de artigos ópticos	80
4001	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	80
4002	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	80
4003	Comércio de produtos médico/hospitalares	80
4004	Comércio de produtos odontológicos	80
4005	Comércio de saneantes / domissanitários	80
4006	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	80
4007	Congêneres	80
4008	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	40
4009	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	80
4010	Comércio de embalagens	40
4011	Comércio de prótese / órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	50
4012	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	30
4013	Congêneres	30
5	ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
5000	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	30
5001	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	30
5002	Casa de parto natural	80
5003	Centro cirúrgico	80
5004	Clinica de acupuntura (por consultório)	25
5005	Clínica de estética dermatofuncional / spa e congêneres	80
5006	Clínica médica (por consultório)	40
5007	Clínica odontológica Tipo I (por consultório)	40
5008	Clínica odontológica Tipo II (por consultório)	50
5009	Clínica veterinária (por consultório)	50
5010	Consultório de acupuntura	60
5011	Consultório médico	60
5012	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	60
5013	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	80
5014	Consultório veterinário	50
5015	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	60
5016	Drogaria (com serviço de enfermagem)	120
5017	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	90
5018	Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos	40
5019	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem / home care	120
5020	Gabinete de piercing e tatuagem	50
5021	Hospital dia (por leito)	15
5022	Hospital de pequeno porte (por leito)	15
5023	Laboratório de análises clínicas	70
5024	Laboratório de análises clínica veterinário	70
5025	Laboratório de análises bromatológicas	70
5026	Laboratório de anatomia e patologia	70
5027	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	70
5028	Laboratório químico -toxicológico	70
5029	Laboratório citopatologia / citogenética	70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

5030	Laboratório de prótese auditiva	50
5031	Laboratório de prótese dentária	50
5032	Laboratório de prótese ortopédica	50
5033	Laboratório óptico	50
5034	Lavanderia hospitalar	80
5035	Lavanderia industrial	80
5036	Posto de coleta de material de laboratório	30
5037	Posto de enfermagem	30
5038	Serviço de acupuntura e similares	60
5039	Serviço de esterilização	60
5040	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	30
5041	Serviço de vacinação / imunização	70
5042	Serviço de urgência / emergência	80
5043	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
5044	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	50
5045	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	50
5046	Congêneres	70
5047	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	50
5048	Clínica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)	50
5049	Clínica de psicanálise (por consultório)	50
5050	Clínica de ortopedia (por consultório)	60
5051	Clínica de fonoaudiologia (por consultório)	50
5052	Consultório de fisioterapia	50
5053	Consultório de fonoaudiologia	50
5054	Consultório de nutrição	50
5055	Consultório de psicanálise/psicologia/psicoterapia/psicopedagogia	50
5056	Serviço de massoterapia / podologia e similares	50
5057	Congêneres	50
<b>6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>		
6000	Abrigo, asilo, creche, casa de passagem, casa de repouso, orfanato, e similares	40
6001	Clube social (valor base + somatório de atividades)	40
6002	Escola de natação, piscina coletiva e similares	40
6003	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	40
6004	Estabelecimento de ensino	40
5006	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município	Isento
6006	Pet shop	50
6007	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	30
6008	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	40
6009	Serviço de limpeza de fossa	50
6010	Serviços de sanitários químicos e correlatos	50
6011	Saunas	50
6012	Congêneres	50
6013	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	50
6014	Barbearia	30
6015	Camping	50
6016	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
6017	Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares	50
6018	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	50
6019	Cemitério / necrotério / crematório	70

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

6020	Cinema / auditório / teatro (por sala de apresentação)	50
6021	Estabelecimento de propriedade da união, estado ou município	Isento
6022	Estádio de futebol (área comum)	60
6023	Estação rodoviária / ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	100
6024	Hotel / motel (pôr cômodo)	10
6025	Instituições religiosas	10
6026	Lavanderia / tinturaria comercial	30
6027	Pensão / albergue / dormitório / pousada (por cômodo)	6
6028	Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)	20
6029	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	50
6030	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	100
6031	Serviços funerários	60
6032	Tabacaria	40
6033	Congêneres	50

7	OUTRAS ATIVIDADES	
7000	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carnes / pescados / vegetais)	30
7001	Carro de apoio de trio elétrico	120
7002	Circo / parque de diversão	40
7003	Entidades carnavalescas com posto médico	100
7004	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	30
7005	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	150
7006	Estruturas provisórias: camarotes	60
7007	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	100
7008	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	200
7009	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	100
7010	Estrutura provisória: serviço de alimentação em eventos / carnaval	40
7011	Estrutura provisória: serviço de interesse à saúde em eventos / carnaval	40
7012	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos	40
7013	Posto Médico (estrutura provisória)	100
7014	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	20
7015	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduíche e similares)	10
7016	Trio elétrico	100
7017	Congêneres	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CODIGO	ATIVIDADE	UEM
03/01	Cultivo de arroz	200
13/02	Cultivo de milho	200
13/03	Cultivo de trigo	200
13/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	200
14/01	Cultivo de algodão herbáceo	200
14/02	Cultivo de juta	200
14/00	Cultivo de cana-de-açúcar	200
14/8/00	Cultivo de fumo	200
15/6/00	Cultivo de soja	200
16/4/01	Cultivo de amendoim	200
16/4/02	Cultivo de girassol	200
16/4/03	Cultivo de mamona	200
16/4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
19/9/01	Cultivo de abacaxi	200
19/9/02	Cultivo de alho	200
19/9/03	Cultivo de batata-inglesa	200
19/9/04	Cultivo de cebola	200
19/9/05	Cultivo de feijão	200
19/9/06	Cultivo de mandioca	200
19/9/07	Cultivo de melão	200
19/9/08	Cultivo de melancia	200
19/9/09	Cultivo de tomate rasteiro	200
21/1/01	Horticultura, exceto morango	200
21/1/02	Cultivo de morango	200
21/9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	200
31/8/00	Cultivo de laranja	200
32/6/00	Cultivo de uva	100
33/4/01	Cultivo de açaí	200
33/4/02	Cultivo de banana	100
33/4/03	Cultivo de caju	100
33/4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	200
33/4/05	Cultivo de coco-da-baía	100
33/4/06	Cultivo de guaraná	200
33/4/07	Cultivo de maçã	100
33/4/08	Cultivo de mamão	100
33/4/09	Cultivo de maracujá	200
33/4/10	Cultivo de manga	200
33/4/11	Cultivo de pêssego	200
33/4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	200
34/2/00	Cultivo de café	100
35/1/00	Cultivo de cacau	100
35/3/01	Cultivo de chá-da-índia	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
01-02	Cultivo de erva-mate	200
01-03	Cultivo de pimenta-do-reino	100
01-04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	200
01-05	Cultivo de dendê	200
01-06	Cultivo de seringueira	1.000
01-01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	200
01-02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	200
01-2/01	Criação de bovinos para corte	1.000
01-2/02	Criação de bovinos para leite	1.000
02-1/01	Criação de bufalinos	1.000
02-1/02	Criação de eqüinos	1.000
02-73	Criação de asininos e muares	1.000
02-9/01	Criação de caprinos	1.000
02-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1.000
04-7/00	Criação de suínos	1.000
05-5/01	Criação de frangos para corte	1.000
05-5/02	Produção de pintos de um dia	1.000
05-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1.000
05-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	1.000
05-5/05	Produção de ovos	1.000
09-8/01	Apicultura	1.000
09-8/02	Criação de animais de estimação	1.000
09-8/03	Criação de escargô	1.000
09-8/04	Criação de bicho-da-seda	1.000
09-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	1.000
01-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1.000
01-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	1.000
01-73	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1.000
01-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1.000
02-3/01	Serviço de inseminação artificial em animais	1.000
02-3/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	1.000
02-3/03	Serviço de manejo de animais	1.000
02-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	1.000
03-6/00	Atividades de pós-colheita	1.000
70-9/00	Caça e serviços relacionados	1.000
10-1/01	Cultivo de eucalipto	1.000
10-1/02	Cultivo de acácia-negra	1000
10-1/03	Cultivo de pinus	500
10-1/04	Cultivo de teca	500
10-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	250
10-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	500
10-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

GNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
0-0/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	200
0-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	80
0-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	200
0-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	70
0-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	200
0-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	200
0-9/00	Atividades de apoio à produção florestal	200
1-6/01	Pesca de peixes em água salgada	200
1-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	200
1-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	200
1-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	200
1-6/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	200
1-6/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	200
2-1/01	Criação de peixes em água doce	200
2-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	80
2-1/05	Ranicultura	200
2-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	200
2-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	200
0-3/01	Extração de carvão mineral	200
0-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	200
0-0/01	Extração de petróleo e gás natural	200
0-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	200
0-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	200
1-3/01	Extração de minério de ferro	300
1-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	200
21-9/01	Extração de minério de alumínio	200
21-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	200
22-7/01	Extração de minério de estanho	200
22-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	200
22-5/01	Extração de minério de manganês	200
22-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	200
24-3/01	Extração de minério de metais preciosos	200
24-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	200
25-1/00	Extração de minerais radioativos	200
29-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	200
29-4/02	Extração de minério de tungstênio	200
29-4/03	Extração de minério de níquel	200
29-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	200
29-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	200
1-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
09-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	100
09-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	200
09-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	200
09-0/05	Extração de gesso e caulim	1.000
09-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	1.000
09-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	1.000
09-0/08	Extração de salbro e beneficiamento associado	300
09-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	150
09-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	100
09-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1000 -3000
10-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1000
10-7/01	Extração de sal marinho	500
10-7/02	Extração de sal-gema	200
10-7/03	Refino e outros tratamentos do sal	200
10-8-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	200
10-9-1/01	Extração de grafita	200
10-9-1/02	Extração de quartzo	200
10-9-1/03	Extração de amianto	200
10-9-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	200
10-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1000
11-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	200
11-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	200
11-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	200
11-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	100
11-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	100
12-1/01	Abate de aves	100
12-1/02	Abate de pequenos animais	500
12-1/03	Frigorífico - abate de suínos	200
13-9/01	Fabricação de produtos de carne	100
13-9/01	Fabricação de produtos de carne	500
13-9/02	Preparação de subprodutos do abate	500
14-0-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	100
14-1-7/00	Fabricação de conservas de frutas	150
14-2-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	50
14-3-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	50
14-4-7/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	100
14-4-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	50
14-5-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	200
14-6-1/00	Preparação do leite	200
14-7-0/00	Fabricação de laticínios	100
14-8-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	100
14-9-3/01	Beneficiamento de arroz	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UEM
13-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2000
20-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	500
13-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	2000
14-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1000
13-4/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1500
16-0/00	Fabricação de alimentos para animais	300
13-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	300
11-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1500
12-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	100
12-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	100
11-3/01	Beneficiamento de café	500
11-3/02	Torrefação e moagem de café	500
11-2/00	Fabricação de produtos à base de café	500
11-1/00	Fabricação de produtos de panificação	500
12-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	500
13-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
13-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	500
14-5/00	Fabricação de massas alimentícias	100
15-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	100
19-6/01	Fabricação de vinagres	100
19-6/02	Fabricação de pós alimentícios	100
19-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	100
19-6/04	Fabricação de gelo comum	100
19-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	100
19-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	500
19-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	100
11-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	100
11-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	100
12-7/00	Fabricação de vinho	100
11-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	100
11-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	100
20-6/00	Fabricação de águas envasadas	100
22-4/01	Fabricação de refrigerantes	100
22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	10.000
20-4/01	Fabricação de cigarros	10.000
20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	5.000
20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	5.000
20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	5.000
11-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	5.000
12-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	5.000
13-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	5.000
14-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	5.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UEM
13-00	Tecelagem de fios de algodão	5.000
13-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	500
13-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	500
13-8/00	Fabricação de tecidos de malha	500
13-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1500
13-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	500
13-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	500
13-4/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	500
13-2-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	500
13-3-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	500
13-4-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	500
13-4-70	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1000
13-3-01	Confecção de roupas íntimas	100
13-3-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	500
13-3-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500
13-3-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	500
13-3-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	500
13-3-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	700
13-3-5/00	Fabricação de meias	500
13-3-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotações, exceto meias	100
13-3-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	500
13-3-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	500
13-3-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	500
13-3-9/01	Fabricação de calçados de couro	200
13-3-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	200
13-3-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	1000
13-3-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	100
13-3-70	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	100
13-3-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	200
13-3-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	200
13-3-3/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	100
13-3-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	200
13-3-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	200
13-3-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	200
13-3-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	300
13-3-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	300
13-3-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	200-100
13-3-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3000
13-3-4/00	Fabricação de papel	200
13-3-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	100
13-3-1/00	Fabricação de embalagens de papel	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	PJEM
13-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500
13-9/01	Fabricação de formulários contínuos	300
13-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de e	300
13-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	200
13-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormnte	1000
13-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	500
13-1/00	Impressão de material de segurança	500
13-0/99	Impressão de material para outros usos	500
21-1/00	Serviços de pré-impressão	500
21-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	500
33-2/01	Reprodução de som em qualquer suporte	500
33-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	500
33-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	500
10-1/00	Coquerias	500
21-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	300
21-5/01	Formulação de combustíveis	500
21-5/02	Refino de óleos lubrificantes	500
33-4/00	Fabricação de álcool	500
13-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	150
13-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	150
13-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	500
13-2/00	Fabricação de gases industriais	100
13-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	500
13-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	500
21-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	500
22-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	100
22-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	100
33-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	200
33-1/00	Fabricação de resinas termofixas	100
33-9/00	Fabricação de elastômeros	200
41-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	200
51-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	60
52-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	200
16-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	60
16-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	200
13-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60
17-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	500
/00	Fabricação de tintas de impressão	60
/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	300
/00	Fabricação de adesivos e selantes	60
24-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
24-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	70
26-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	150
32-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	60
34-1/00	Fabricação de catalisadores	300
35-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	200
35-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	500
40-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	100
21-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	60
21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	100
22-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	200
41-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	500
41-70	Reforma de pneumáticos usados	60
40-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	200
24-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	200
22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	400
29-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	400
29-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	60
29-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	700
29-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	60
41-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	500
42-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	60
41-9-2/00	Fabricação de artigos de vidro	1.000
20-6/00	Fabricação de cimento	60
30-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	1.000
30-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	60
30-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1.000
30-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	60
30-75	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	1.000
30-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	60
40-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1.000
42-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	60
42-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	1.000
49-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	60
40-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1.000
30-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	1000-600
40-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	1.000
40-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	60
32-3/00	Fabricação de cal e gesso	1.000
39-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	150
30-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	60
40-3/00	Produção de ferro-gusa	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
10-1/00	Produção de ferroligas	1000-6000
21-1/00	Produção de semi-acabados de aço	1500
22-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3000
22-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	1000
23-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	1000
23-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	500
24-5/01	Produção de arames de aço	500
24-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	3.000
31-8/00	Produção de tubos de aço com costura	1.000
33-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	2000
33-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	60
33-7/02	Produção de laminados de alumínio	1500
33-8/00	Metalurgia dos metais preciosos	60
33-9/01	Produção de zinco em formas primárias	1000
33-9/02	Produção de laminados de zinco	70
33-9/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	1.500
33-9/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	500
34-2/00	Fundição de ferro e aço	500
34-3/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1.000
35-9/00	Fabricação de estruturas metálicas	500
36-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	70
36-9/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	1000
37-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	500
37-8/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	500
38-4/01	Produção de forjados de aço	500
38-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	500
38-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	500
38-2/02	Metalurgia do pó	500
38-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	2000
39-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	80
39-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	500
40-8/00	Fabricação de ferramentas	70
50-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	10.000
50-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	500
31-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	500
33-5/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	300
33-5/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	300
37-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	500
33-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	60
40-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	250
26-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	2000
26-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
31-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	1000
32-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	1000
40-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	500
51-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	200
52-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	80
52-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	200
70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	70
70-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	80
80-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	60
10-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	200
10-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3000
10-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	300
21-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	300
22-3/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	300
22-3/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	200
30-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500
30-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	300
33-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	300
40-6/01	Fabricação de lâmpadas	1500
40-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	300
50-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	1000
50-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	1500
90-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e ís	200
90-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	500
90-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	200
12-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	500
12-1/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	300
13-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	300
14-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	300
15-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	3000
21-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2000
21-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2000
22-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	4000
22-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2000
24-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	1000
29-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	300
29-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e	1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
	acessórios	
1-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	300
1-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500
1-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	300
1-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	300
2-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	300
10	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	300
2-7/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	70
1-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2.000
1-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	1.500
1-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	500
1-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	200
1-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3000
1-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2000
1-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	80
1-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	70
1-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	200
20-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	200
20-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	200
3-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	200
3-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	200
3-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	200
1-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	150
1-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	50
1-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	50
1-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	50
1-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	500
1-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	50
1-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	50
1-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	50
1-3/01	Construção de embarcações de grande porte	80
1-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	70
1-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	70
1-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	200
1-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
11-5/00	Fabricação de aeronaves	60
31-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	60
32-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1000
33-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	200
33-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	200
33-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	200
33-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	200
34-7/00	Fabricação de colchões	200
35-6/01	Lapidação de gemas	200
35-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	200
35-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	150
35-7/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	150
36-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	150
40-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	100
40-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	150
40-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	200
50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	70
50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	70
50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	200
50-7/06	Serviços de prótese dentária	80
50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	70
50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	70
91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	150
92-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	500
99-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	150
99-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	150
99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	150
10-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	500
12-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	500
12-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	60
12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	150
12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	50
13-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	100
13-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	500
13-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	100
14-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1000
14-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1000
14-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	70
14-7/04	Manutenção e reparação de compressores	50
14-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	300
14-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
4-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	50
4-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	300
4-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	500
4-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	500
4-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	500
4-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1.000
4-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	500
4-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de pet	400
4-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	500
4-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto trator	200
4-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	80
4-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	200
4-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calça	100
4-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calça	100
4-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	5000
4-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3000
17-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	100
16-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	50
16-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	50
17-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	70
17-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	60
20-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	200
20-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	200
20-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	200
11-5/00	Geração de energia elétrica	150
12-3/00	Transmissão de energia elétrica	100
19-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	100
19-0/00	Distribuição de energia elétrica	150
20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	150
20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	150
30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	150
00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	150
00-6/02	Distribuição de água por caminhões	600
00-1/00	Gestão de redes de esgoto	50
00-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	50
14-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
49-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60
49-9/01	Comércio atacadista de tecidos	60
49-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	60
49-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	60
42-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	150
42-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	200
43-5/01	Comércio atacadista de calçados	200
43-6/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	80
43-8/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	60
43-8/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	40
45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	40
45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	50
45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	50
46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	50
46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	40
47-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	40
47-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	40
49-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	60
49-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	60
49-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	100
49-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	70
49-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	60
49-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	60
49-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	60
49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	70
49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	50
49-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	100
49-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	50
52-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	500
52-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	300
33-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	300
33-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	100
34-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	100
34-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	300
34-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	100
34-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	200
71-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	150
71-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
32-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	300
32-5/00	Comércio atacadista de cimento	40
32-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	500
32-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	500
32-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	100
32-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	200
32-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes	40
32-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	50
32-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	100
32-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	50
32-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	50
32-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	50
32-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	60
32-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	200
32-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	200
32-2/02	Comércio atacadista de solventes	250
32-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	300
32-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	60
32-9/01	Comércio atacadista de papel e papéis em bruto	100
32-9/02	Comércio atacadista de embalagens	150
32-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	150
32-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	100
32-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	50
32-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	100
32-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	60
32-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	100
32-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	60
32-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	150
32-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	150
32-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	300
32-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	60
32-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	200
32-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	200
32-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	300
32-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	500
32-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	150
32-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	150
32-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
2-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	70
2-9/02	Peixaria	100
3-7/00	Comércio varejista de bebidas	80
4-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	80
4-6/01	Tabacaria	100
4-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	100
4-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	320
4-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	100
4-8/00	Comércio varejista de lubrificantes	60
4-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	600
4-5/00	Comércio varejista de material elétrico	600
4-1/00	Comércio varejista de vidros	600
4-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	600
4-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	600
4-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	600
4-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	600
4-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	600
4-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	600
4-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	600
4-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	600
4-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	600
4-7/01	Comércio varejista de móveis	600
4-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	600
4-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	600
4-5/01	Comércio varejista de tecidos	320
4-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	200
4-5-03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	300
4-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	600
4-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	1000
4-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	600
4-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	600
31-0/01	Comércio varejista de livros	600
31-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	600
31-0/03	Comércio varejista de artigos de papalária	1000
31-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	600
31-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	200
31-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	200
31-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	200
31-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UEM
6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	600
71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	350
71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2000
71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150
71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	600
75/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600
77-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	500
77-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	600
78-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	400
78-4/01	Comércio varejista de calçados	500
78-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	250
78-4/1	Comércio varejista de artigos de joalheria	600
79-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	600
85-7/01	Comércio varejista de antiguidades	600
85-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	600
89-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	300
89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	200
89-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	1000
89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	1000
89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	600
89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	600
89-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	600
89-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	600
89-0/09	Comércio varejista de armas e munições	150
89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	600
41-6/00	Transporte ferroviário de carga	60
42-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	60
42-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	50
42-4/03	Transporte metroviário	50
43-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	50
43-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	50
43-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	150
43-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	150
43-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	150
43-0/01	Serviço de táxi	60
43-8/00	Transporte escolar	60
43-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	80
43-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e	200
43-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	200
43-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	60
43-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
10-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	60
10-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	100
10-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	60
10-0/00	Transporte dutoviário	60
10-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	200
11-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	60
12-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	60
13-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	60
13-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	100
13-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	60
13-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional	60
30-7/01	Navegação de apoio marítimo	60
31-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	60
31-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	60
31-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	60
31-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	60
31-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	60
30-7/00	Transporte espacial	60
31-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	60
31-7/02	Guarda-móveis	200
31-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	60
31-5/00	Carga e descarga	80
21-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	60
22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	60
23-1/00	Estacionamento de veículos	60
24-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	60
24-0/02	Serviços de reboque de veículos	200
24-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	60
24-1/02	Operações de terminais	70
32-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	50
39-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	50
40-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	50
40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	50
50-8/01	Comissária de despachos	50
50-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	50
50-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	50
50-8/04	Organização logística do transporte de carga	50
40-5/01	Atividades do Correio Nacional	60
40-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	90
40-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	100
40-2/02	Serviços de entrega rápida	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

## TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CODIGO	ATIVIDADE	UEM
0-8/01	Hotéis	150
0-8/02	Apart-hotéis	60
0-8/03	Motéis	60
0-5/01	Albergues, exceto assistenciais	60
0-5/02	Campings	100
0-6/03	Pensões (alojamento)	60
0-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	60
1-2/01	Restaurantes e similares	60
1-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	150
1-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	60
2-7/00	Serviços ambulantes de alimentação	300
20-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	60
20-7/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	60
20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	60
20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	200
25-5/00	Edição de livros	100
25-2/00	Edição integrada à impressão de livros	200
25-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	200
25-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	100
25-3/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	500
11-1/01	Estúdios cinematográficos	50
11-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	50
12-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	50
12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	50
11-3/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	50
11-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	50
20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	100
10-1/00	Atividades de rádio	60
21-7/00	Atividades de televisão aberta	50
22-5/01	Programadoras	50
11-3/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	300
11-3/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	60
11-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	60
20-5/01	Telefonia móvel celular	60
20-5/02	Serviço móvel especializado - SME	60
20-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	60
31-2/00	Telecomunicações por satélite	60
41-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	100
90-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	80
90-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
1-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	150
3-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	100
4-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	50
9-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	60
7-0/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	60
2-7/00	Agências de notícias	50
0-7/00	Banco Central	80
1-2/00	Bancos comerciais	80
2-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	80
3-0/00	Caixas econômicas	80
4-0/01	Bancos cooperativos	100
4-0/03	Cooperativas de crédito mútuo	100
4-0/04	Cooperativas de crédito rural	100
1-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	100
2-8/00	Bancos de investimento	60
3-0/00	Bancos de desenvolvimento	60
4-0/00	Agências de fomento	60
5-0/01	Sociedades de crédito imobiliário	60
5-2/02	Associações de poupança e empréstimo	60
5-2/03	Companhias hipotecárias	60
5-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	60
6-0/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	60
7-0/00	Arrendamento mercantil	60
8-0/00	Sociedades de capitalização	150
9-1/00	Holdings de instituições financeiras	200
9-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	80
3-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	150
7-0/11	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	60
7-0/02	Fundos de investimento previdenciários	60
9-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	100
9-2/00	Securitização de créditos	150
9-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	60
9-9/01	Clubes de investimento	100
9-9/02	Sociedades de investimento	60
9-9/03	Fundo garantidor de crédito	200
9-9/04	Caixas de financiamento de corporações	100
9-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	60
9-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	60
9-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	150
11-1/01	Seguros de vida	150
11-1/02	Planos de auxílio-funeral	60
11-0/00	Seguros não-vida	70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
0-1/00	Seguros-saúde	60
0-8/00	Resseguros	150
1-3/00	Previdência complementar fechada	60
2-1/00	Previdência complementar aberta	60
0-7/00	Planos de saúde	60
1-8/01	Bolsa de valores	60
1-8/02	Bolsa de mercadorias	60
1-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	60
1-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	60
2-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	300
2-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	300
2-6/03	Corretoras de câmbio	300
2-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	60
2-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	100
3-4/00	Administração de cartões de crédito	60
9-3/01	Serviços de liquidação e custódia	100
9-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	60
9-3/03	Representações de bancos estrangeiros	300
9-3/04	Caixas eletrônicos	80
9-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	100
1-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	60
1-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	60
1-5/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	150
9-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	60
10-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	200
10-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	60
10-2/02	Aluguel de imóveis próprios	60
10-2/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	150
10-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	60
11-7/01	Serviços advocatícios	60
11-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
11-7/03	Agente de propriedade industrial	80
11-5/00	Cartórios	30
20-6/01	Atividades de contabilidade	80
20-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	80
30-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	80
11-1/00	Serviços de arquitetura	80
11-0/00	Serviços de engenharia	80
10-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	80
10-7/02	Atividades de estudos geológicos	80
10-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
9-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	80
0-1/00	Testes e análises técnicas	80
0-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	60
0-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	60
0-4/00	Agências de publicidade	80
0-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	80
9-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	80
0-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	80
0-2/02	Decoração de interiores	80
0-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	80
0-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	80
0-0-3	Laboratórios fotográficos	80
0-0/04	Filmagem de festas e eventos	80
0-0/05	Serviços de microfilmagem	80
0-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	80
0-1/02	Escafandria e Mergulho	80
0-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	80
0-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	80
0-1/00	Atividades veterinárias	50
1-0/00	Locação de automóveis sem condutor	70
1-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	60
1-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	60
1-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	60
1-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	60
2-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	100
2-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	80
2-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	120
2-2	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	300
2-2/03	Aluguel de material médico	50
2-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	50
3-1-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	70
3-2-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	200
3-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	100
3-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	100
3-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	120
3-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	120
3-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	100
4-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	100
2-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	80
1-2/00	Agências de viagens	50
90-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
11-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	80
2-9/00	Atividades de transporte de valores	80
0-7/00	Atividades de investigação particular	80
2-6/00	Condomínios prediais	200
1-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	80
2-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	80
0-3/00	Atividades paisagísticas	1.000
1-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	80
9-9/01	Fotocópias	80
0-2/00	Atividades de tele atendimento	80
3-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	80
0-2	Casas de festas e eventos	80
1-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	80
02-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	80
09-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	80
0-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	80
0-7/04	Leiloeiros independentes	80
0-7/06	Casas lotéricas	50
09-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	80
11-6/00	Administração pública em geral	80
12-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	80
10-2/00	Regulação das atividades econômicas	80
2-3/00	Relações exteriores	80
2-1/00	Defesa	80
27-0/00	Justiça	80
24-8/00	Segurança e ordem pública	80
25-6/00	Defesa civil	80
30-0	Seguridade social obrigatória	80
10-2/00	Educação infantil - creche	80
10-1/00	Educação infantil - Pré-escola	80
12-9/00	Ensino fundamental	80
20-1/00	Ensino médio	80
31-7/00	Educação superior - graduação	80
32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	80
33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	80
40-4/00	Educação profissional de nível técnico	80
40-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	80
91-1/00	Ensino de esportes	50
97-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	80
93-7/00	Ensino de idiomas	80
90-6/01	Formação de condutores	80
90-6/02	Cursos de pilotagem	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
9-6/03	Treinamento em informática	80
9-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	80
9-6/05	Cursos preparatórios para concursos	80
9-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	80
9-7/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	80
9-7/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	80
2-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	50
10-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	80
10-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	80
10-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	80
10-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	50
10-5/9	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	80
10-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	80
10-2/02	Laboratórios clínicos	50
10-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	50
10-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	50
10-2/10	Serviços de quimioterapia	50
10-2/12	Serviços de hemoterapia	50
10-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	50
10-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	50
50-0/01	Atividades de enfermagem	50
50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	50
50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	50
50-0/04	Atividades de fisioterapia	50
50-0/06	Atividades de fonoaudióloga	50
50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	50
50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	50
90-1	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	50
90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	50
90-9/02	Atividades de banco de leite humano	50
90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	50
11-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	50
20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	50
20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental	50
30-1/01	Orfanatos	50
30-1/02	Albergues assistenciais	50
30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	50
00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	50
00-9/01	Produção teatral	50
00-9/02	Produção musical	50
00-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	50
01-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	50
01-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	50
02-7/02	Restauração de obras-de-arte	50
03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	50
03-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	50
03-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	50
03-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	50
03-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	50
03-3/01	Casas de bingo	50
03-2	Exploração de apostas em corridas de cavalos	50
03-99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	50
03-00	Gestão de instalações de esportes	50
12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	50
19-1/00	Atividades de condicionamento físico	50
19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	50
19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	50
20-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	50
20-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	50
20-8/02	Exploração de boliches	50
20-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	50
20-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	50
20-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	50
41-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	50
41-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	50
42-1/00	Atividades de organizações sindicais	50
43-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	50
44-0/00	Atividades de organizações religiosas	50
44-8/00	Atividades de organizações políticas	50
51-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	60
51-8/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	200
52-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	600
529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	600
529-1/02	Chaveiros	600
529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	200
529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	200
529-1/06	Reparação de jóias	200
529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	200
53-7/01	Lavanderias	50
53-7/03	Toalheiros	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFM
02-5/01	Cabeleireiros	100-200
02-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	50
03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	50
03-3/02	Serviços de cremação	50
03-3/03	Serviços de sepultamento	100
03-3/04	Serviços de funerárias	50
03-3/05	Serviços de somatoconservação	50
03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	50
09-2/01	Clínicas de estética e similares	50
09-2/02	Agências matrimoniais	50
09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	100
09-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	50
09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	50
00-5/00	Serviços domésticos	50
00-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

GNAE		
DIGITO	ATIVIDADE	UFM
01/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	50
31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	150
31-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	200
39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	200
20-4/00	Construção de edifícios	100
10-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	100
10-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	100
13-0/00	Construção de obras de arte especiais	100
13-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	100
21-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	150
21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	150
21-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	200
21-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	200
21-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	200
22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	150
22-7/02	Obras de irrigação	150
22-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	150
91-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	150
92-8/01	Montagem de estruturas metálicas	100
92-8/02	Obras de montagem industrial	150
99-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	150
11-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	200
11-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	300
11-6/00	Perfurações e sondagens	500
113-4/00	Obras de terraplenagem	100
113-4/00	Obras de terraplenagem	800
12-1/00	Instalação e manutenção elétrica	200
12-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	150
12-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	150
12-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	150
320-1/01	Instalação de painéis publicitários	200
329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	150
329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	200
329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	150
329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	150
329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	150
330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	150
330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	400
330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	150



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

TABELA II

LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

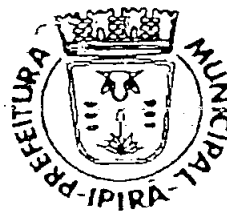
CNAE		
CODIGO	ATIVIDADE	UFEM
30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	500
30-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	500
30-4/99	Outras obras de acabamento da construção	400
31-6/00	Obras de fundações	500
31-1/01	Administração de obras	100
31-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	150
31-1/03	Obras de alvenaria	150
31-1/05	Perfuração e construção de poços de água	150
41-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	250
41-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	200
41-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	200
41-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	200
41-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	150
41-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	150
42-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	200
20-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	200
20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	200
20-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	200
20-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	200
30-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	100
30-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	200
30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	200
30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	200
30-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	300
30-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	200
41-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	200
41-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	200
41-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	150
41-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	100
42-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	300
43-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	200
11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	50
11-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	200
11-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	40
14-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	200
11-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	100
11-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	100
11-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

TABELA II  
LEI Nº.507 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CODIGO	ATIVIDADE	UFM
19-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	50
19-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	50
20-4/00	Comércio atacadista de café em grão	50
20-2/00	Comércio atacadista de soja	50
20-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	60
20-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	60
20-1/03	Comércio atacadista de algodão	50
20-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	50
20-1/05	Comércio atacadista de cacau	50
20-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	60
20-1/07	Comércio atacadista de sisal	60
20-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60
20-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	100
20-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	60
30-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	60
30-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	60
30-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	60
30-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado	60
30-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	100
30-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	60
30-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	60
30-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	60
30-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	60
30-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	60
30-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	60
35-3/01	Comércio atacadista de água mineral	60
35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	80
35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60
35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	60
30-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	100
30-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	60
30-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	80
30-1/02	Comércio atacadista de açúcar	80
30-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	60
30-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	60
30-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	60
30-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	100
30-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	60
30-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba - 052 - Estrada do Feijão - Km 88 - CEP 44.600-000  
CGC. 14.042.659/0001-15 - PABX (75)254-1394

## TABELA DE RECEITA Nº.I PROJETO DE LEI Nº.178 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	UFM %
01	Serviços de saúde cominternamento, assistência médica e congêneres dos sub- itens 4.01 a 4.05 da Lista de Serviço.	3,0
02	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, dosubitem 7.16 da Lista de Serviço, desde que deVegetação Nativa.	3,0
03	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e aviliação pessoal de qualquer grau ou natureza, dos sub itens 8.01 a 8.02 da Lista de Serviço.	3,0
04	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres: 1- Nos sub itens 12.01, 12.03, 12.05, 12.08 e 12.16	3,0
05	Serviços de transporte municipal na área de atendimento aos estudantes, professo- res e pacientes em tratamento de saúde: 1. No sub item 16.01	2,0
06	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por mês, até 2 anos de atividade no município. Após 3 anos de atividade no município.	20 30
07	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por mês. Até 2 anos de atividade no município. Após 3 anos de atividade no município.	15 25
08	Sociedades Uni profissionais Imposto mensal por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não. Até cinco sócios ou profissionais habilitados	30
	De seis a dez sócios ou profissionais habilitados – no que exceder a cinco sócios ou profissionais habilitados	40
	Mais de dez sócios ou profissionais habilitados – no que exceder a dez sócios ou profissionais habilitados	50
09	Demais prestações de Serviço constantes da Lista de Serviço Anexa	5,0